

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição
do Prêmio Anual Sorocaba de Literatura e dá outras providencias.

Fica instituído o Prêmio Anual de Literatura
(Art. 1º); O Prêmio destina-se àqueles que residindo no Município, tenham se
distinguido no campo literário. O Prêmio será composto das seguintes categorias:
ficção: romance e novelas; ficção: contos e crônicas; não ficção; infanto-juvenil;
poesia. Ideologia política, crença religiosa ou posição filosófica não serão
impedimentos para a outorga do Prêmio (Art. 2º); o Prêmio consistirá na entrega
aos vencedores, em solenidade pública, da quantia de R\$ 5.000,00 em favor e
reconhecimento de cada um dos cinco melhores trabalhos selecionados. Todos os
classificados receberão certificado de participação (Art. 3º); o Prêmio criado por

esta Lei, somente poderá ser outorgado à pessoas com residência fixa em Sorocaba, no mínimo há dois anos. A critério da Comissão julgadora, independentemente de inscrição, poderá ser atribuído a autores radicados ou não, em Sorocaba, por obra isolada ou conjunto de obras relevantes para a cultura sorocabana, Prêmios Especiais, através de certificado (Art. 4º); os trabalhos inscritos para este Prêmio serão julgados por uma comissão constituída de sete pessoas, entre as quais, representantes de entidades culturais da cidade e, obrigatoriamente, um representante da Academia Sorocabana de Letras sob a Presidência do Secretário de Cultura ou pessoa indicada por ele, que exercitará o voto de minerva no processo de julgamento. A composição da comissão julgadora, por representantes de entidades culturais será realizada mediante Edital de Chamamento, em caso de número maior escrito deverá ocorrer sorteio (Art. 5º); os artistas premiados em primeiro lugar deverão apresentar proposta de contrapartida a ser aprovada pela SECULT tais como: apresentações gratuitas, realização de oficinas, exposição, cursos, palestras, entre outras atividades com o objetivo de promover a formação cultural (Art. 6º); a Regulamentação, normas, critérios de avaliação e demais disposições para participação e realização do Prêmio serão definidos em Edital (Art. 7º); cláusula de despesa (Art. 8º); esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 2395, de 1985 (Art. 9º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

O presente PL normatiza visando o incentivo a valorização e difusão das manifestações culturais, prestigiando

àqueles que residindo no Município, tenham se distinguido no campo literário; sendo cultura entendida como:

A cultura ao ser definida se refere à literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais abrangente, pois cultura pode ser considerada como tudo que o homem, através da sua racionalidade, mais precisamente da inteligência, consegue executar. Dessa forma, todos os povos e sociedades possuem sua cultura por mais tradicional que seja, pois todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras.

Os elementos culturais são: artes, ciências, costumes, sistemas, leis, religião, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir).

Destaca-se que a LOM direciona a atuação da Municipalidade para apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, *in verbis*:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...);

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 23 de outubro de 2014.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica